



Prefeitura de Joinville

LEI Nº 8.959, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa de Microfinanças de Joinville, com foco na garantia de crédito para micro e pequenos empreendedores, promovendo-se a inclusão e acesso a serviços financeiros, com ênfase na população de baixa renda, além de autorizar a participação do Município em fundos garantidores de crédito, e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microfinanças de Joinville, que tem por finalidade reduzir as consequências econômicas negativas ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus aos beneficiários infra-arrolados, proporcionar sua retomada econômica, para além de:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, profissionais autônomos, empreendedores populares, bem como de economia solidária e agricultura familiar, que serão incentivados à formalização e ao desenvolvimento de seus negócios; e

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda, através do incentivo ao empreendedorismo.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o Programa de Microfinanças de Joinville adotará a metodologia de atendimento personalizado com o empreendedor, visando conhecer o seu negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado na unidade econômica junto ao empreendedor.

§ 3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

- a) a expansão e a melhoria do acesso da população a serviços gerais;
- b) a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;
- c) adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;
- d) participação ou constituição de fundo de aval ou fundos garantidores de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias;
- e) incentivar o empreendedorismo como ferramenta de geração de emprego e renda, especialmente para a população de baixa renda; e
- f) estimular a elaboração de plano de negócios, buscando a sustentabilidade e o incentivo

do empreendedorismo.

§4º A forma de realização do atendimento personalizado e os critérios de classificação dos beneficiários, em conformidade com o inciso I do caput, serão definidos por Decreto.

Art. 2º Caberá ao Município estabelecer e firmar convênios para operacionalização do Programa de Microfinanças de Joinville com entidades especializadas, tais como:

- I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV - Sociedades de Garantia de Crédito; e
- V - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Parágrafo único. A atuação das instituições de que tratam os incisos do caput deste artigo serão definidos por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

- a) o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
- b) o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao superendividamento, educação empreendedora e orientação na gestão dos negócios; e
- c) desempenho social e econômico.

Art. 3º Será responsabilidade do Município disciplinar, por meio de Decreto:

- I - as condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 2º desta Lei; e
- II - os limites de crédito a serem concedidos a cada beneficiário;
- III - demais condições de operacionalização do Programa de Microfinanças de Joinville.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará as demais condições e elementos relacionados à implantação do Programa de Microfinanças de Joinville.

Art. 4º Fica o Município autorizado a participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa de Microfinanças de Joinville.

Parágrafo único. A participação no fundo garantidor de risco de crédito será definida por convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público alvo definido no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O montante que o Município de Joinville destinará ao Programa de Microfinanças de Joinville, incluindo também os fundos de que trata o art. 4º desta Lei, será definido anualmente pela Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da previsão do numerário em leis orçamentárias anuais, o Município preverá montante financeiro ao Programa de Microfinanças no Plano Plurianual, na forma do art. 86, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a execução orçamentária tendo efeito a partir do exercício de 2022.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 28/06/2021, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9571116** e o código CRC **27A095D8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.132684-6

9571116v9